DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2788/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22817/2017
PROTOCOLO	: 1857174
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILZA MATEUS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 127/20016
CONTRATADA	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI-ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRE TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
VALOR CONTRATUAL	: R$ 390.600,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual substitutivo (Ata de Registro de Preços n.º 006/2017), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 127/2016), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI - ME**, tendo como objeto a aquisição de carne bovina em cubos, congelada.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a Análise Processual ANA – DFE – 550/2021 (peça n.º 32), concluindo pela ir**regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Ata de Registro de Preços n.º 006/2017) e, ainda, registrou a **anulação financeira e contratual decorrente da perda do objeto contratado**.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 2249/2021 (peça n.º 33), opinando pela **extinção e consequente**

arquivamento por perda do objeto, haja vista, a Nota de Empenho n.º 887/2017, instrumento substitutivo ao contrato, foi anulada em sua totalidade e o prazo legal contratado já se encontra expirado por decurso de prazo, com fulcro no art. 18, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 11, V, "a" e art. 152, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE n.º 98/2018.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar, que ao pesquisar no sistema e-TCE não foi localizada a documentação referente ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 127/2016), autuado no processo administrativo do órgão de n.º 30.793/2016-50, do sistema de registro preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 006/2017.

Ainda assim, conforme disposto no art. 120, § 1º, I e II, do RITC/MS, não se impede que as fases subsequentes sejam analisadas por se considerar as fases juridicamente distintas.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Registro que houve a anulação da contratação e consequente perda do objeto.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** por perda do objeto, com disposições no art. 11, V, “a” e art. 152, II, ambos do Regimento Interno.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc